

Regulamento

PRÉMIO NACIONAL DE JORNALISMO DE INOVAÇÃO (EDIÇÃO DE 2018)

ENQUADRAMENTO:

Em Portugal existem prémios de jornalismo em diversas áreas. No entanto, não é dada particular atenção ao jornalismo sobre inovação. Os trabalhos jornalísticos focados na inovação “Made in Portugal” têm contribuído para dar a conhecer, quer a nível nacional quer internacional, novos produtos, serviços, processos e tecnologias desenvolvidas pelos atores do sistema nacional de inovação, nomeadamente pelas empresas.

Pretende-se, tal como acontece noutros países, dar maior relevância a esta temática, através de uma iniciativa que premeie os melhores trabalhos jornalísticos neste domínio, que perdure e evolua no tempo, contribuindo para uma maior visibilidade da inovação feita em Portugal e do seu impacto económico e social.

Ao estar na génese da instituição de um prémio que visa valorizar e premiar o jornalismo de inovação, a ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI, S.A.) contribui para a promoção de uma cultura de inovação em Portugal. Paralelamente, espera-se contribuir para criar evidência sobre os resultados dos investimentos em I&D e em inovação. Este prémio destina-se a reconhecer os trabalhos de jornalistas que se tenham destacado com artigos e trabalhos nas seguintes áreas: políticas de inovação, atividades de I&D, atividades de inovação, novos produtos, processos e serviços, mudança organizacional, transferência de tecnologia e valorização do conhecimento de base científica e tecnológica, promovidas por empresas ou por outros atores do sistema nacional de inovação.

Desta forma, a ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A. (doravante designada por ANI, S.A.) promove a realização de um Prémio Nacional de Jornalismo de Inovação (doravante designado por Concurso), que se regerá pelo disposto a seguir.

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento define os termos em que decorrerá o concurso para atribuição do Prémio Nacional de Jornalismo de Inovação, doravante designado “Concurso”, promovido pela ANI, S.A., bem como a atribuição dos respetivos prémios.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Artigo 2º (Objetivos e Destinatários)

1. O Prémio Nacional de Jornalismo de Inovação visa distinguir trabalhos jornalísticos que contribuam para a divulgação da inovação realizada em Portugal, publicados na imprensa ou em canais de *media online*.
2. O Prémio de Jornalismo Nacional de Inovação é atribuído em duas categorias:
 - a) *Categoria Media Nacional*, para trabalhos produzidos por jornalista detentor de carteira profissional ou equipa que integre jornalista detentor da mesma, que tenha sido difundida na imprensa escrita de âmbito nacional:
 - i) Subcategoria: Edição escrita;
 - ii) Subcategoria: Edição online.
 - b) *Categoria Media Regional*, para trabalhos produzidos por jornalista detentor de carteira profissional ou equipa que integre um jornalista detentor da mesma, que tenha sido difundida na imprensa escrita de âmbito Regional:
 - i) Subcategoria: Edição escrita;
 - ii) Subcategoria: Edição online.
3. Poderão ser apresentadas a concurso peças jornalísticas que tenham sido publicadas e difundidas:
 - a) Entre 01 de janeiro e 31 de Dezembro do ano civil anterior ao ano do concurso;
 - b) Num meio de comunicação social legalmente registado em Portugal.
4. Serão admitidos a concurso participantes que sejam autores individuais ou em equipa, com o limite máximo de 2 (dois) artigos candidatos por autor ou equipa.

Artigo 3º (Prémios)

1. São atribuídos dois prémios por cada uma das duas categorias, num total de 4 prémios:
 - a) Media nacional escrita: um prémio pecuniário de 4 000 (quatro mil) euros.
 - b) Media nacional *online*: um prémio pecuniário de 4 000 (quatro mil) euros.
 - c) Media regional escrita: um prémio pecuniário de 4 000 (quatro mil) euros.
 - d) Media regional *online*: um prémio pecuniário de 4 000 (quatro mil) euros.
2. O prémio será entregue numa cerimónia em data a divulgar, após o decurso da votação pública dos finalistas prevista no artigo 5.
3. O júri do Concurso poderá decidir não atribuir prémio em alguma das categorias, no caso de considerar que as candidaturas apresentadas não revestem a qualidade necessária.

Cofinanciado por:



4. O júri do Concurso poderá, ainda, atribuir menções honrosas, sem prémio pecuniário.

Artigo 4º
(Candidaturas)

1. As candidaturas ao Concurso serão apresentadas *online*, através do preenchimento integral do formulário disponibilizado em www.ani.pt ou por envio do formulário por e-mail para premionacionalinovacao@ani.pt.

2. Os artigos candidatos terão de ser submetidos em formato PDF, para o email premionacionalinovacao@ani.pt.

3. Não serão aceites as candidaturas:

- a) Que sejam apresentadas por qualquer outro meio além dos referidos no número anterior;
- b) Cujo formulário não se encontre integralmente preenchido;
- c) Cujo artigo não seja enviado em formato PDF para o email indicado no número 1.

3. A Organização reserva-se o direito de requerer informação adicional que julgue relevante para a correta avaliação da peça jornalística submetida a concurso.

Artigo 5º
(Fases do Concurso)

1. As candidaturas serão avaliadas por um júri de acordo com os critérios de avaliação referidos no artigo 7º .
2. O júri selecionará as melhores peças jornalísticas apresentadas a concurso, até um máximo de 3 (três) para cada subcategoria.
3. As peças selecionadas em cada categoria serão submetidas a votação do público no site www.ani.pt, sendo considerada vencedora, em cada categoria, a mais votada pelo público.

Artigo 6º
(Prazos)

1. Os prazos do concurso são os seguintes:

- a) Período de candidatura: até às 23h59 (hora local de Portugal Continental) de 15 de outubro de cada ano;
- b) Avaliação de candidaturas pelo júri: até 31 de outubro de cada ano;
- c) Divulgação dos 3 (três) finalistas de cada categoria e publicação dos trabalhos para votação pública no site www.ani.pt: 16 novembro de cada ano;

Cofinanciado por:



e) Período de votação pelo público dos finalistas (no do site www.ani.pt): 16 outubro a 31 outubro.

2. Os Prémio atribuídos serão entregues em evento a realizar até 31 de dezembro do ano de realização do concurso, em data a designar.

Artigo 7º (Critérios de avaliação)

1. As candidaturas das peças jornalísticas apresentadas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

- a) Atualidade e impacto da notícia no âmbito da inovação (20%);
- b) Rigor jornalístico (20%);
- c) Qualidade de Comunicação da peça jornalística (20%);
- d) Originalidade e Inovação do tema documentado (20%);
- f) Qualidade global da peça jornalística (20%).

2. Os elementos da equipa da ANI, S.A. envolvidos nas várias fases do Concurso e, em especial, na apreciação das candidaturas, terão a exclusiva responsabilidade da avaliação do mérito de cada candidatura, de acordo com os critérios de avaliação que constam do presente artigo, bem como das ponderações a atribuir a cada um destes critérios.

3. O Júri do Concurso terá a exclusiva responsabilidade na interpretação do mérito, da qualidade das peças jornalísticas e atribuição dos prémios por categoria.

Artigo 8º (Constituição e competências do Júri)

1. O Júri do Concurso será constituído por um número ímpar de membros, com o mínimo de 3 (três), presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da ANI, S.A., sendo os restantes membros designados por este, podendo fazer parte do mesmo personalidades de mérito da área da Comunicação Social de temas da área da Inovação.

2. O Júri do Concurso terá a competência exclusiva para a avaliação do mérito, da qualidade, do rigor e impacto das peças jornalísticas submetidas.

3. As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. As deliberações tomadas pelo Júri constituem decisões finais no âmbito do Concurso, não sendo suscetíveis de reclamação ou recurso.

5. O Júri garantirá a confidencialidade, o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o Concurso nas suas várias fases.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

6. Os elementos do Júri abster-se-ão de intervir nas decisões que respeitem às candidaturas em que se encontrem numa situação de conflito de interesses.

7. Considera-se haver conflito de interesses sempre que um membro do júri:

- a) Tenha relação direta ou indireta, ou qualquer interesse pessoal ou patrimonial, direto ou indireto, próprio, ou como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, ou do seu cônjuge ou pessoa com quem viva em economia comum, ou parente em linha reta ou até ao 2.º grau em linha colateral, na(s) entidade(s) cuja(s) candidatura(s) são objeto de avaliação;
- b) Se encontra em qualquer outra situação que possa suscitar dúvidas quanto à sua capacidade para avaliar a candidatura com imparcialidade ou que possa razoavelmente parecê-lo aos olhos de um terceiro externo.

Artigo 9º

(Imagem, conteúdos e Divulgação pública)

1. Durante a fase de avaliação será garantida a confidencialidade das informações referentes às candidaturas apresentadas, quer pelos elementos da equipa da ANI, S.A. quer pelos membros do Júri envolvidos no processo.

2. A ANI, S.A. comunicará a todas as candidaturas a decisão acerca da sua inclusão ou não na lista de finalistas do Prémio Nacional de Jornalismo de Inovação.

3. A lista das peças jornalísticas finalistas bem como as peças serão publicamente divulgadas no site www.ani.pt.

4. A ANI, S.A. reserva-se o direito de comunicar e divulgar pelos meios e formas que considerar adequadas os resultados das várias fases do concurso, sem prejuízo do enunciado no artigo 10º.

5. Os candidatos que forem finalistas do Concurso poderão divulgar e publicitar a sua participação no mesmo e os resultados alcançados, pela forma e meios que considerarem adequados, devendo, todavia, respeitar as regras relativas à imagem e publicitação do Concurso, divulgadas em anexo ao presente regulamento.

6. Os candidatos premiados poderão participar, sempre que tal não lhes cause inconveniente, nas iniciativas de promoção e comunicação, mediante solicitação.

Artigo 10º

(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual sobre as peças jornalísticas pertencem ao(s) respetivo(s) autor(es).

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os candidatos autorizam a utilização da informação não confidencial nas atividades de promoção referidas no artigo 9º.

3. Os candidatos devem distinguir claramente, em toda a informação que facultarem ao Júri do Concurso ou à Organização, a informação pública da informação confidencial.

4. A ANI, S.A., os membros do Júri, ou a equipa afeta à promoção do Concurso não poderá ser responsabilizada pela eventuais atos de terceiros que constituam violação de direitos de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio.

Artigo 11º
(Proteção de dados)

A ANI, S.A. obriga-se ainda, na parte aplicável, ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor em 25/05/2018.

Artigo 12º
(Limitação Responsabilidade)

A ANI, S.A. e o Júri do Concurso não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos resultantes de erros, falhas ou omissões que possam vir a ocorrer durante o Concurso.

Artigo 13º
(Disposições subsidiárias)

Em tudo o omissos no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Código Civil.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional